



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 5

Ofício-Circular n. 74/2011  
600.11.010315-1

Florianópolis, 04 de maio de 2011.

Aos Juízes de Direito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida no Recurso Especial n. 1133863/RN (2009/0131034-7), em que figura como Recorrente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Recorrido João Paulino de Lima.

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

<<TLG. JCD3S-2827/2011 - TERCEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 15/04/11  
RESP N/0 1133863/RN (2009/0131034-7 )  
NUMEROS DE ORIGEM: 200184000082898  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;  
RECORRIDO : JOAO PAULINO DE LIMA;

SENHOR PRESIDENTE,  
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.672 DE 8 DE MAIO DE 2008, E DA RESOLUÇÃO N/0 8, DE 7 DE AGOSTO DE 2008, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE LHE DAR FIEL CUMPRIMENTO, QUE O ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE COM PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 15/04/2011, TEM A SEGUINTE EMENTA:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVERSIA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO.

.1. PREVALECE O ENTENDIMENTO DE QUE A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA, PARA O FIM DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, DEVENDO SER

Postado via INTERNET em 15/04/2011 as 19:01.

Folha 1 de 2

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA  
70305-900 - Brasília-DF

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
PREVIDENCIARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SC  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
PRA ADVÁPO MILLEN DA  
BRASILIA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Maluco                | <input type="checkbox"/> 6. Recusado             |
| <input type="checkbox"/> 2. Ausente               | <input type="checkbox"/> 7. Falecido             |
| <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8. Não existe o mandado |
| <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente | Falhou   |
| <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)  |  |

NUMERO DO TEL: ME227044955BR 3506



TL4H

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Protocolado em 26/04/2011 as 18:01:06, sob o número 600.11.010315-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.br>, informe o número do processo 600.11.010315-1 e o número da folha 1/1.



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.br

<ACOMPANHADA, NECESSARIAMENTE, DE UM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL (ART. 55, § 3º, DA LEI N. 8.213/91 E SÚMULA 149 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

2. DIANTE DISSO, EMBORA RECONHECIDA A IMPOSSIBILIDADE DE LEGITIMAR O TEMPO DE SERVIÇO COM FUNDAMENTO, APENAS, EM PROVA TESTEMUNHAL, TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DESTE REPETITIVO, TAL SOLUÇÃO NÃO SE APLICA AO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, ONDE HÁ INÍCIO DE PROVA MATERIAL (CARTEIRA DE TRABALHO COM REGISTRO DO PERÍODO EM QUE O SEGURADO ERA MENOR DE IDADE) A JUSTIFICAR O TEMPO ADMITIDO NA ORIGEM.

3. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” “ COMUNICO AINDA QUE O MESMO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. SAUDAÇÕES MINISTRA LAURITA VAZ, PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 15/04/2011 as 19:01

Folha 2 de 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CASA - QUADRA 06 LOTE 1 TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA  
04-93-900 Brasília DF

EXCERTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SC  
EXCERTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA RIVARDO MILLEN DA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudança
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente Falhou
- 5 Outra (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número informado

NUMERO DO TELEGRAMA ME227044955BR 3506



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tsc.jus.br/portal>, informe o processo 600 11.010315-1 e o código 741171